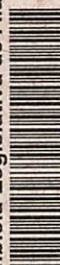




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 665/2025
Data: 25/03/2025 - Horário: 17:54
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS
DISPONILIZAREM UM PERÍODO MÍNIMO
DE 20 HORAS ENTRE O CHECK-IN E
CHECK-OUT NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos hoteleiros, tais como hotéis, pousadas, resorts e similares, situados no Estado de Alagoas, obrigados a oferecer um período mínimo de 20 (vinte) horas entre o check-in e o check-out para os hóspedes.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Check-in: o ato de entrada do hóspede no estabelecimento hoteleiro;
- II – Check-out: o ato de saída do hóspede do estabelecimento hoteleiro.

Art. 3º O tempo mínimo de 20 (vinte) horas deverá ser respeitado independentemente do horário de chegada do hóspede ao estabelecimento.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2025.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar uma experiência mais justa e equilibrada para os hóspedes dos estabelecimentos hoteleiros do Estado de Alagoas. Atualmente, muitos estabelecimentos adotam práticas que limitam o tempo de hospedagem a um intervalo inferior a 20 horas, mesmo quando a diária é cobrada integralmente. Isso pode gerar prejuízo ao consumidor, que acaba por não usufruir plenamente do serviço contratado.

Ao estabelecer um tempo mínimo de permanência de 20 horas entre o check-in e o check-out, a medida visa proporcionar maior transparência na relação de consumo, garantindo ao hóspede um tempo razoável para usufruir da estrutura e dos serviços oferecidos pelo estabelecimento.

A adoção dessa regra também contribuirá para o fortalecimento do turismo no Estado, aumentando a satisfação dos visitantes e estimulando boas práticas no setor hoteleiro.

Sala das sessões, de de 2025.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL